
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.458, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Breves, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de instalar o Centro de Internação de Adolescentes no Município de Breves;

Considerando que o imóvel atende às necessidades tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rodovia Breves/Arapijó, Km 03, no Município de Breves, Estado do Pará, constante da Matrícula nº 3.799 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves, medindo 78,00m (setenta e oito metros) de frente, 1.000,00m (mil metros) pela lateral direita, 1.000,00m (mil metros) pela lateral esquerda, 78,00m (setenta e oito metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 78.000,00m² (setenta e oito mil metros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.312, de 05/12/2008.